



26125817



08016.015060/2023-64



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais
Núcleo de Pregões SENAPPEN

MINUTA - MODELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O(A) SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS, com sede no(a) no Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco A, Edifício Multibrasil, CEP 70714-000, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00394494/0008-02, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/200..., publicada no de/...../200....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de *máquinas, equipamentos e EPI's para compor kits para montagem de fábricas de bloquetes de concreto*, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de *Pregão* nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	UF's DO ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	NORTE (AC, AM, AP, PA, RO, RR, TO)	Betoneira	305254	Unidade	219
2		Mesa Vibratória	305263	Unidade	219
3		Carro plataforma	260500	Unidade	657
4		Carro de mão	453137	Unidade	1095
5		Pá de bico	441192	Unidade	2190
6		Pá quadrada	470913	Unidade	2190
7		Enxada	438645	Unidade	1095
8		Colher de pedreiro	441609	Unidade	1095
9		Balde metálico pequeno	417992	Unidade	657
10		Mangueira	238036	Unidade	219
11		Caixa d'água	338056	Unidade	438
12		Lona	455972	Unidade	219
13		Bomba de graxa	486324	Unidade	219
14		Graxa	601311	Unidade	657
15		Balde metálico grande	317259	Unidade	438
16		Alavanca de ferro	466612	Unidade	219
17		Mangueira de Nivel	388004	Unidade	219
18		Linha de pedreiro	466974	Unidade	876
19		Picareta ponta	603268	Unidade	438
20		Picareta chibanca	600204	Unidade	438
21		Régua de alumínio	313933	Unidade	657

22		Marreta 2kg	443271	Unidade	876
23		Marreta 5kg	421521	Unidade	876
24		Trena metálica	393216	Unidade	1095
25		Trena fibra	372609	Unidade	438
26		Fôrma de metal - Sextavado 25x25x6	480310	Unidade	360
27		Fôrma de metal - Sextavado 25x25x8	480310	Unidade	2628
28		Forma de metal - estrutural canaleta	480310	Unidade	219
29		Forma de metal - estrutural tijolo	480310	Unidade	657
30		Forma de Metal - Meios-fios	480310	Unidade	438
31		Luva de raspa	440936	Unidade	39420
32		Capa de chuva	399326	Unidade	3285
33		Botina de segurança	459721	Unidade	6570
34		Máscara de proteção	468375	Unidade	39420
35		Protetor auricular interno	337283	Unidade	39420
36		Óculos de segurança	441177	Unidade	19710
37	NORDESTE (AL, BA, CE, MA, PB, PE, PI, RN, SE)	Betoneira	305254	Unidade	366
38		Mesa Vibratória	305263	Unidade	366
39		Carro plataforma	260500	Unidade	1098
40		Carro de mão	453137	Unidade	1830
41		Pá de bico	441192	Unidade	3660
42		Pá quadrada	470913	Unidade	3660
43		Enxada	438645	Unidade	1830
44		Colher de pedreiro	441609	Unidade	1830
45		Balde metálico pequeno	417992	Unidade	1098
46		Mangueira	238036	Unidade	366
47		Caixa d'água	338056	Unidade	732
48		Lona	455972	Unidade	366
49		Bomba de graxa	486324	Unidade	366
50		Graxa	601311	Unidade	1098
51		Balde metálico grande	317259	Unidade	732
52		Alavanca de ferro	466612	Unidade	366
53		Mangueira de Nivel	388004	Unidade	366
54		Linha de pedreiro	466974	Unidade	1464
55		Picareta ponta	603268	Unidade	732
56		Picareta chibanca	600204	Unidade	732
57		Régua de alumínio	313933	Unidade	1098
58		Marreta 2kg	443271	Unidade	1464
59		Marreta 5kg	421521	Unidade	1464
60		Trena metálica	393216	Unidade	1830
61		Trena fibra	372609	Unidade	732
62		Fôrma de metal - Sextavado 25x25x6	480310	Unidade	360
63		Fôrma de metal - Sextavado 25x25x8	480310	Unidade	4392
64		Forma de metal - estrutural canaleta	480310	Unidade	366
65		Forma de metal - estrutural tijolo	480310	Unidade	1098
66		Forma de Metal - Meios-fios	480310	Unidade	732
67		Luva de raspa	440936	Unidade	65880
68		Capa de chuva	399326	Unidade	5490
69		Botina de segurança	459721	Unidade	10980
70		Máscara de proteção	468375	Unidade	65880
71	Protetor auditivo interno	337283	Unidade	65880	
72	Óculos de segurança	441177	Unidade	32940	
73	CENTRO-OESTE (DF, GO, MT, MS)	Betoneira	305254	Unidade	195
74		Mesa Vibratória	305263	Unidade	195
75		Carro plataforma	260500	Unidade	585
76		Carro de mão	453137	Unidade	975
77		Pá de bico	441192	Unidade	1950
78		Pá quadrada	470913	Unidade	1950
79		Enxada	438645	Unidade	975
80		Colher de pedreiro	441609	Unidade	975
81		Balde metálico pequeno	417992	Unidade	585
82		Mangueira	238036	Unidade	195
83		Caixa d'água	338056	Unidade	390

84		Lona	455972	Unidade	195
85		Bomba de graxa	486324	Unidade	195
86		Graxa	601311	Unidade	585
87		Balde metálico grande	317259	Unidade	390
88		Alavanca de ferro	466612	Unidade	195
89		Mangueira de Nivel	388004	Unidade	195
90		Linha de pedreiro	466974	Unidade	780
91		Picareta ponta	603268	Unidade	390
92		Picareta chibanca	600204	Unidade	390
93		Régua de alumínio	313933	Unidade	585
94		Marreta 2kg	443271	Unidade	780
95		Marreta 5kg	421521	Unidade	780
96		Trena metálica	393216	Unidade	975
97		Trena fibra	372609	Unidade	390
98		Fôrma de metal - Sextavado 25x25x6	480310	Unidade	360
99		Fôrma de metal - Sextavado 25x25x8	480310	Unidade	2340
100		Forma de metal - estrutural canaleta	480310	Unidade	195
101		Forma de metal - estrutural tijolo	480310	Unidade	585
102		Forma de Metal - Meios-fios	480310	Unidade	390
103		Luva de raspa	440936	Unidade	35100
104		Capa de chuva	399326	Unidade	2925
105		Botina de segurança	459721	Unidade	5850
106		Máscara de proteção	468375	Unidade	35100
107		Protetor auditivo interno	337283	Unidade	35100
108		Óculos de segurança	441177	Unidade	17550
109	SUDESTE (ES, MG, SP, RJ)	Betoneira	305254	Unidade	120
110		Mesa Vibratória	305263	Unidade	120
111		Carro plataforma	260500	Unidade	360
112		Carro de mão	453137	Unidade	600
113		Pá de bico	441192	Unidade	1200
114		Pá quadrada	470913	Unidade	1200
115		Enxada	438645	Unidade	600
116		Colher de pedreiro	441609	Unidade	600
117		Balde metálico pequeno	417992	Unidade	360
118		Mangueira	238036	Unidade	120
119		Caixa d'água	338056	Unidade	240
120		Lona	455972	Unidade	120
121		Bomba de graxa	486324	Unidade	120
122		Graxa	601311	Unidade	360
123		Balde metálico grande	317259	Unidade	240
124		Alavanca de ferro	466612	Unidade	120
125		Mangueira de Nivel	388004	Unidade	120
126		Linha de pedreiro	466974	Unidade	480
127		Picareta ponta	603268	Unidade	240
128		Picareta chibanca	600204	Unidade	240
129		Régua de alumínio	313933	Unidade	360
130		Marreta 2kg	443271	Unidade	480
131		Marreta 5kg	421521	Unidade	480
132		Trena metálica	393216	Unidade	600
133		Trena fibra	372609	Unidade	240
134		Fôrma de metal - Sextavado 25x25x6	480310	Unidade	360
135		Fôrma de metal - Sextavado 25x25x8	480310	Unidade	1440
136		Forma de metal - estrutural canaleta	480310	Unidade	120
137		Forma de metal - estrutural tijolo	480310	Unidade	360
138		Forma de Metal - Meios-fios	480310	Unidade	240
139		Luva de raspa	440936	Unidade	21600
140		Capa de chuva	399326	Unidade	1800
141		Botina de segurança	459721	Unidade	3600
142		Máscara de proteção	468375	Unidade	21600
143		Protetor auditivo interno	337283	Unidade	21600
144		Óculos de segurança	441177	Unidade	10800
145	SUL (PR, SC, RS)	Betoneira	305254	Unidade	60

146	Mesa Vibratória	305263	Unidade	60
147	Carro plataforma	260500	Unidade	180
148	Carro de mão	453137	Unidade	300
149	Pá de bico	441192	Unidade	600
150	Pá quadrada	470913	Unidade	600
151	Enxada	438645	Unidade	300
152	Colher de pedreiro	441609	Unidade	300
153	Balde metálico pequeno	417992	Unidade	180
154	Mangueira	238036	Unidade	60
155	Caixa d'água	338056	Unidade	120
156	Lona	455972	Unidade	60
157	Bomba de graxa	486324	Unidade	60
158	Graxa	601311	Unidade	180
159	Balde metálico grande	317259	Unidade	120
160	Alavanca de ferro	466612	Unidade	60
161	Mangueira de Nivel	388004	Unidade	60
162	Linha de pedreiro	466974	Unidade	240
163	Picareta ponta	603268	Unidade	120
164	Picareta chibanca	600204	Unidade	120
165	Régua de alumínio	313933	Unidade	180
166	Marreta 2kg	443271	Unidade	240
167	Marreta 5kg	421521	Unidade	240
168	Trena metálica	393216	Unidade	300
169	Trena fibra	372609	Unidade	120
170	Fôrma de metal - Sextavado 25x25x6	480310	Unidade	360
171	Fôrma de metal - Sextavado 25x25x8	480310	Unidade	720
172	Forma de metal - estrutural canaleta	480310	Unidade	60
173	Forma de metal - estrutural tijolo	480310	Unidade	180
174	Forma de Metal - Meios-fios	480310	Unidade	120
175	Luva de raspa	440936	Unidade	10800
176	Capa de chuva	399326	Unidade	900
177	Botina de segurança	459721	Unidade	1800
178	Máscara de proteção	468375	Unidade	10800
179	Protetor auditivo interno	337283	Unidade	10800
180	Óculos de segurança	441177	Unidade	5400

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. *O órgão gerenciador será a SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAS.*

3.2. *São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ITEM OBRIGATÓRIO)**

4.1. *A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.*

4.2. *A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.*

4.3. *Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

- 4.4. *As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.*
- 4.5. *As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.*
- 4.6. *Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).*
- 4.7. *Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.*
- 4.8. *Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.*
- 4.9. *Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.*

JUSTIFICATIVA: Conforme item 21 do Termo de Referência.

5. **VALIDADE DA ATA**

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, a partir do(a) **da assinatura da mesma**, não podendo ser prorrogada.

6. **REVISÃO E CANCELAMENTO**

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior,

que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Documento assinado eletronicamente por **Caio Vitorino Soares, Agente Federal de Execução Penal**, em 14/11/2023, às 13:38, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **26125817** e o código CRC **362B5AAD**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.